**QUADRO DE SUGESTÕES**

|  |
| --- |
| **QUADRO PADRONIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES E COMENTÁRIOS** |
| Remetente: Signatário: |
| **MINUTA** | **SUGESTÕES** | **JUSTIFICATIVAS** |
| **CIRCULAR SUSEP N.º\_\_\_, DE \_\_\_\_.** |  |  |
| Altera a Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015. |  |  |
| **O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; e do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.605105/2020-17,  |  |  |
| **RESOLVE:** |  |  |
| Art. 1º Incluir a Seção III - Do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras e os arts. 242-A e 242-B no Capítulo III do Título III da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, com a seguinte redação: |  |  |
| " **Seção III****Do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras**Art. 242-A. O Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras deverá conter: |  |  |
| I - descrição detalhada da materialidade utilizada nos trabalhos; |  |  |
| II - os valores dos limites de materialidade, inclusive os considerados para fins de aplicação dos testes de auditoria e de modificação de opinião; e |  |  |
| III - comunicação dos principais assuntos de auditoria. |  |  |
| Art. 242-B. O auditor contábil independente deve respeitar as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para determinar a materialidade no planejamento e na execução da auditoria das demonstrações financeiras, bem como considerar: |  |  |
| I - a suficiência de capital da supervisionada como um dos seus referenciais; e |  |  |
| II - o nível de suficiência de capital para determinar as porcentagens a serem aplicadas aos referenciais selecionados, sendo que esses devem guardar relação positiva entre si no sentido de quanto menor o nível de suficiência de capital, menor deve ser a porcentagem aplicada aos referenciais. " (NR) |  |  |
| Art 2º Esta Circular entra em vigor em 4 de janeiro de 2021. |  |  |